



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



PROJETO DE LEI Nº 22/2015, DE 22 DE ABRIL 2015

Autoriza a outorga de concessão para implantação de cemitério, precedida de obra e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão para a implantação de cemitério, precedida de execução de obra, mediante prévia licitação, na modalidade concorrência, observadas as Leis 8.666/93 e 8.987/95.

Art. 2º. A obra do cemitério será inteiramente construída pelo concessionário, incluindo administração, conservação, manutenção, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço, sem prejuízo do exercício de poder de polícia administrativa do Município.

Art. 3º. A concessão para exploração de serviços de cemitério terá prazo de 30 (trinta) anos e sua disciplina administrativa seguirá as normas gerais estatuídas na Lei Federal nº 8.997/1995, e suas posteriores alterações, além do disposto nesta lei, no edital do certame e no contrato administrativo que for celebrado.

§ 1º. O prazo previsto no *caput* poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja conveniente e oportuno para o Município, e o concessionário esteja observando e cumprindo todas as obrigações contidas nas normas municipais e assumidas no contrato de concessão.

§ 2º. O desejo de renovação da concessão será manifestada pelo concessionário, por escrito, mediante requerimento endereçado ao Prefeito Municipal, com antecedência mínima de 1 (um) ano, sendo imediatamente aberto processo para apurar o cumprimento das normas e do contrato por parte do interessado.

§ 3º Caso o concessionário não tenha seu contrato renovado ou não tenha interesse em renovar a concessão, será feita nova licitação, nos termos desta lei. Não havendo licitantes, o Município encampará ou assumirá os serviços, passando a área à categoria de cemitério público, sem prejuízo das indenizações devidas.

§ 4º Sendo a terra objeto do cemitério encampado registrado no Cartório imobiliário como lote particular, nos termos da Lei nº 6.015/1973, será também indenizada a terra nua, utilizando-se para cálculo do metro quadrado o valor venal constante do BCI - Boletim de Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal.

Art. 4º. No exercício da fiscalização dos serviços, o Município terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros do concessionário.

Art. 5º. O Município poderá intervir unilateralmente na concessão de serviços de cemitério com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento nas normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, observado, nesse



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



procedimento, o disposto na Lei Federal nº 8.987/1995, podendo, inclusive, rescindir prematuramente o contrato, em tudo observando os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 6º. A concessão dos serviços de cemitério extinguir-se-á por:

- I - advento do termo contratual;
- II - encampação;
- III - caducidade;
- IV - rescisão;
- V - anulação; e
- VI - falência ou extinção da empresa concessionária.

Parágrafo único. Nos casos de extinção da concessão, observar-se-ão as regras e procedimentos previstos nesta lei e nos regulamentos, que serão criados posteriormente.

Art. 7º. A inexecução total ou parcial do contrato de concessão acarretará, a critério do Município, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais ou legais, respeitadas a deflagração de processo administrativo próprio e a observância das disposições desta lei e da lei federal de regência.

Art. 8º. Como contrapartida pela outorga da concessão para implantação de cemitérios particulares horizontais, os concessionários deverão destinar, obrigatoriamente no mínimo 10% (dez por cento) da área original do projeto da necrópole para sepultamento gratuito de pessoas pobres e indigentes encaminhadas pelo Município.

Art. 9º. Após a outorga de concessão para implantação de novo cemitério, o Município deverá iniciar imediatamente os procedimentos administrativos necessários para demarcação, cadastro, incorporação ao seu patrimônio da área do cemitério destinado ao Poder Público, na forma da lei.

Art. 10. As tarifas dos serviços de cemitério objeto da concessão outorgada pelo Poder Público serão fixadas pelos preços da proposta vencedora da licitação respectiva e preservadas pelas regras de revisão previstas na Lei nº 8.987/1995, e alterações posteriores, no edital e no contrato administrativo celebrado, não podendo haver revisões com prazos menores que 1 (um) ano.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 22 de abril de 2015.

Jefferson Gonçalves Mendes
- Prefeito Municipal -